



LEI MUNICIPAL Nº 990/2015, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pontão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei 047/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Pontão (patronal) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Diretoria do RPPS Pontão, relativos as competências de julho, agosto e novembro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento, bem como a autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PONTÃO (RS), 28 DE DEZEMBRO DE 2015

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretaria de administração



Pontão, 23 de novembro de 2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o RPPS/SIMPS, do Município de Pontão.

Em razão da queda na arrecadação municipal em 2015, na faixa de R\$1,5 milhão, somente nos recursos livres, além do impacto da inflação de aproximadamente 9,5% neste ano, que significa igual redução no orçamento; o Município de Pontão não conseguiu efetuar o pagamento da cota patronal do RPPS dos meses de julho e agosto de 2015, assim como, não terá condições de fazê-lo no mês de novembro de 2015.

O Município solicitou e o conselho deliberativo do RPPS (decisão e ata anexa) aprovou o parcelamento desta dívida em 60 parcelas mensais, a serem corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de 0,5% ao mês (compostos), mesmo valor que o fundo receberia se tivesse a disposição do recurso, aplicado em banco. A proposta de reparcelamento da dívida anterior (PL 45/2015 que estava na Câmara e foi retirada), não foi aprovada.

O parcelamento da dívida em 60 meses segue as portarias n. 307/2013 e 21/2013 do Ministério da Previdência Social.

O Município não possui disponibilidade financeira de quitar esta dívida, motivo pelo qual o parcelamento é necessário. Além disso, se o parcelamento não for aprovado, o Fundo Municipal bloqueará a certidão de regularidade previdenciária, o que impedirá o acesso a recursos públicos federais, com terríveis consequências para toda população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Considerando que a certidão de regularidade previdenciária do Município vencerá em 08 de janeiro de 2015, sendo necessário trâmite do parcelamento junto ao Banco do Brasil e Ministério da Previdência, a partir de quando ocorrerão perdas ao Município, fica justificado o pedido de **urgência urgentíssima**.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli

Prefeito Municipal